

LEI MUNICIPAL Nº. 498, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Estabelece prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. As creches municipais diretas, indiretas e conveniadas deverão manter sigilo sobre a prioridade estabelecida no art. 1º.

Art. 2º Os critérios para matrícula das crianças serão estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Itapagipe.

Parágrafo único. Os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), deverão manter cadastros atualizados relacionados às mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, que servirá de comprovação da prioridade estabelecida nesta Lei, além de outros documentos estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Itapagipe.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, MG, 15 de junho de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito